



ITAMBÉ
o futuro em nossas mãos



LEI Nº 1.579/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José Cézar Bandeira de Melo

PUBLICADO

Itambé, 12 de 11 de 2007

Ver
RESIDENTE

Altera a Lei nº 1.428/2001, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Itambé, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Arts. 2º, 8º, 10, 11, 12 e 13, caput, da Lei N º 1.428, de 11 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 8 º - A Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Itambé – **COMDEC** – será composta de:

- I- presidência;
- II- secretaria; e
- III- setor técnico.

Art. 10 – A Secretaria será composta por dois servidores do município, designados, pelo Prefeito, para execução das atividades administrativas.



ITAMBÉ
o futuro em nossas mãos



Art. 11 - O Setor Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** – será composto pelos Secretários Municipais de Assistência Social, Infra-estrutura e de Saúde do Município de Itambé.

Art. 12 – Todas as Secretarias Municipais atuarão como órgãos de apoio, devendo colaborar nas ações emergenciais, sempre que chamadas.

Art. 13 – Os Servidores públicos designados para compor a Comissão de que trata esta Lei, bem como, os designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Nº 1.428, de 11 de maio de 2001, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 12 de novembro de 2007.


JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI
Prefeito